



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO

SEI n.º 0000044-69.2024.6.13.8000

Pregão Eletrônico n.º 90.045/2024

Visando à **contratação da prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2024, no Estado de Minas Gerais, mediante alocação de postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, bem como na Secretaria do TRE/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", obedecendo-se às formalidades da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis.

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, e no Jornal "O Tempo", conforme documentos nºs 5349024 e 5349032, respectivamente.

O Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos consta do documento nº 5415693.

Concluída a etapa competitiva e analisada a documentação, foi declarada vencedora do certame a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

As empresas LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e S&M SERVIÇOS LTDA manifestaram intenção de recurso contra a aceitação da proposta ofertada para o item 01.

Entretanto, posteriormente, a licitante LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, última colocada no certame, desistiu de interpor recurso, conforme documento nº 5422484.

A empresa S&M SERVIÇOS LTDA, 16ª colocada na licitação, por sua vez, registrou as razões recursais tempestivamente, conforme documento nº 5422933.

Ademais, a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, 2ª colocada no certame, enviou, por e-mail, o documento nº 5426346, em observância ao direito de petição previsto no art. 5, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

A recorrida GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA registrou contrarrazões, conforme documento nº 5427460.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente S&M SERVIÇOS LTDA requer a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI.

Em linhas gerais, alega que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta é superior ao patrimônio líquido do licitante, e, com isso, o item 7.3.6 do edital não foi atendido.

Nesse sentido, a recorrente afirma:

(...)

Por óbvio, todos os licitantes se encontram compelidos a demonstrar de forma cabal, deter patrimônio líquido superior a um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta .

Insta esclarecer, a inteligência do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, que posicionou no sentido de que as justificativas para eventual divergência de até 10%, para mais ou para menos, entre a declaração da relação de compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) "teria por única finalidade aferir a veracidade das informações contidas naqueles documentos e, por esse motivo, não se prestaria a afastar a obrigação da licitante vencedora de comprovar que a parcela de 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos por ela firmados é inferior ao valor de seu patrimônio líquido."

Conforme consta da relação de compromissos assumidos apresentada pela recorrida o valor remanescente (excluídos o valor já executado) de seus contratos vigentes na data da abertura do presente certame no importe de R\$ 31.219.636,22 (Trinta e um milhões duzentos e dezenove mil duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) Entretanto, como pode ser verificado no Balanço Patrimonial da recorrida, exercício financeiro de 2023, pagina 2, QUE É O DOCUMENTO hábil para comprovação do valor de seu patrimônio líquido, é de apenas R\$ 1.994.808,19 , PORTANTO INFERIOR A 1/12 DO VALOR REMANESCENTE DE TODOS OS SEUS CONTRATOS VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DO CERTAME.

Cálculo:

Valor Contrato remanescente informado pela recorrente: R\$ 31.219.636,22 (Trinta e um milhões duzentos e dezenove mil duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

1/12 do valor contrato remanescente = R\$ 2.561.865,36 (Dois milhões quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Valor Patrimônio Líquido da Recorrente: R\$ 1.994.808,19 (Hum milhão novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oito reais e dezenove centavos).

A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PRÓPRIA RECORRIDA, POR SI SÓ JÁ É MOTIVADORA DE SUA INABILITAÇÃO.

Por oportuno fica deste já impugnado o documento e a justificativa anexadas no sistema pela recorrida, no dia 27/06/2024 as 16:48:22 que não prestam para substituir os valores o Balanço Patrimonial exercício social de 2023 bem como os valores contabilizados nos seguintes termos. O Balancete não é documento hábil para comprovação do patrimônio líquido exigido no edital. Não é um documento fidedigno revestido de legalidade, NÃO ESTÁ REGISTRADO, tampouco é documento aceito para comprovação financeira em processos licitatórios publico federal . Não há embasamento legal que justifique a adoção de Balancete em detrimento ao Balanço Patrimonial e DRE que são os documentos eleitos para comprovação de índices contábeis e financeiros conforme previsto no edital e legislação pertinente. Vejamos:

A IN 05/2017, em seu Anexo VII-A determina que:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

(...)

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (destacamos).

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos (destacamos)

Além do mais, o Balancete é um documento precário sujeito a mutações.

Entretanto, como pode ser verificado no Balanço Patrimonial da recorrida, exercício financeiro de 2023, pagina 2, QUE É O DOCUMENTO hábil para comprovação do valor de seu patrimônio líquido, é de apenas R\$ 1.994.808,19 , PORTANTO INFERIOR A 1/12 DO VALOR REMANESCENTES DE TODOS OS SEUS CONTRATOS VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DO CERTAME.

Outrossim, não se admite que as exigências sejam alteradas no curso do procedimento, o que, além de ofender a isonomia entre os participantes, prejudica a transparência e a competitividade do certame, na medida em que outros interessados podem ter deixado de participar da licitação, por não atender o critério formal objetivamente fixado no edital.

Ademais, a recorrente alega que, sobre os contratos informados pela recorrida, houve omissão e apresentação de alguns dados incorretos:

Conforme depreende-se do documento 01, anexo, nomeado extrato de contratos, foi realizada pesquisa no diário oficial e na paginas de transparência publica todos os contratos vigentes com a Administração Publica Federal celebrados com a recorrida (data de vigência e valor contratual).

É possível verificar que não foram informados corretamente os valores remanescentes de alguns contratos, data de vigência, além da omissão de outros.

O documento nº 2, anexo, nomeado como relação de contratos vigentes, parametrizou para contagem de dias a executar de cada contrato da recorrida, a data da abertura do certame até a data da finalização dos mesmos onde foi apurado valor de R\$ 38.108.047,57, ou seja superior em mais de 25% sobre o valor informado inicialmente pela recorrida.

Na mesma linha a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, argumenta ainda que:

Em análise ao item 7.3.6 do Edital, este assevera que, a: "declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante....". Verificando o balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023 apresentado pela licitante vencedora GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, percebe-se que, seu PL encontra-se no importe de R\$ 1.994.808,19 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oito reais e dezenove centavos).

De outra sorte, a relação de compromissos apresentada pela referida licitante vencedora, está no importe de R\$

30.857.993,95 (trinta milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

Aplicando-se as disposições editalíssima prevista no item 7.3.6 verifica-se que, os 1/12 avos, não podem ser superiores ao patrimônio líquido da licitante, contudo, realizando essa análise quantitativa em relação a relação de compromissos apresentadas pela licitante sagrada como vencedora observou-se que, o valor apurado (1/12) foi de R\$ 2.571.499,50 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Portanto, no pregão em análise, percebe-se com solar clareza que, por meio da relação de compromissos assumida e DRE apresentadas, um doze avos dos contratos firmados, pela licitante sagrada como vencedora, vigentes na data da apresentação da proposta é FLAGRANTEMENTE SUPERIOR AO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI alega que a qualificação econômico-financeira apresentada demonstra, de forma cabal, o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos no edital e detalha todos os documentos apresentados.

Resumidamente, sobre a qualificação econômico-financeira, a recorrida informa, *in verbis*:

A situação financeira da Recorrida sofreu alterações significativas no ano de 2024, decorrentes da celebração de novos contratos de grande porte, que impactaram diretamente tanto no valor total de 1/12 avos dos contratos vigentes quanto no patrimônio líquido da empresa. Complementa-se a esta realidade o fato de que no mês de dezembro/2023 foram celebrados contratos de grande vulto, com início no próprio mês e com início de vigência em janeiro de 2024, culminando assim com grandes investimentos por parte da GestServi ainda no exercício de 2023.

No final do exercício de 2023 e início de 2024, a Recorrida conquistou vários contratos expressivos que elevaram substancialmente o valor total dos 1/12 avos dos compromissos contratuais. No entanto, devido à natureza dos contratos, parte significativa das receitas provenientes destes novos contratos refletiram apenas no balancete, anexo, e consequentemente houve uma elevação do Patrimônio Líquido de R\$ 1.994.808,19 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oito reais e dezenove centavos) para R\$ 2.772.326,79 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

Cabe salientar que, foram anexados ao sistema de compras, Balanço Patrimonial de dois exercícios financeiros e balancete do primeiro semestre do ano de 2024, este último em sede de diligência, mas que demonstram e comprovam que a Gestservi possui capacidade de execução integral do objeto licitado.

Para melhor elucidar, a Gestservi iniciou a execução de 9 (sete) contratos no primeiro semestre de 2024, gerando o acréscimo de R\$17.593.807,62 (dezessete milhões e quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) ao valor anual do 1/12 avos, e R\$1.466.150,64 (um milhão e quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) ao valor mensal, por consequência o Patrimônio Líquido a ser observado no balancete é superior ao encontrado no balanço de 2023 e corresponde à realidade financeira ATUAL da empresa para o ano de 2024.

Para uma avaliação justa e precisa da capacidade financeira da empresa, é essencial considerar que o patrimônio líquido apresentado no balanço de 2023 não contempla os efeitos financeiros e econômicos dos contratos celebrados em 2024.

Quando excluimos os contratos vencidos e consideramos os novos contratos obtidos em 2024, o patrimônio líquido ajustado da empresa supera o valor total dos 1/12 avos dos contratos atuais.

Desta forma, entendemos que para avaliar se Patrimônio Líquido é superior ao 1/12 avos da empresa, deve-se levar em consideração os contratos firmados no mesmo ano fiscal em que houve a apuração do PL.

Quanto às alegações de omissão de contratos, esclarecemos que a Declaração de Contratos Assumidos é um documento elaborado utilizando o Modelo definido na Instrução Normativa nº 05/2017, desta forma, o arquivo deve ser preenchido de forma manual sendo passível de erro material.

As omissões alegadas não geram grande impacto no teor da Declaração apresentada e podem ser incluídas em sede de diligência. Inclusive, anexamos a esta contrarrazão a declaração com os contratos citados.

Reforçamos que a Declaração de Compromissos assumidos não deve ser utilizada como critério exclusivo para a desclassificação de uma empresa que, de fato, apresenta solidez e capacidade financeira para honrar seus compromissos.

De toda forma, diante da manifestação da empresa S & M, a GestServi refez a declaração de 1/12 (que segue anexa a este), incluindo todos os contratos em vigência, inclusive os contratos celebrados no final de 2023 e no ano de 2024. Diferentemente do alegado pela empresa S & M, o valor total dos compromissos assumidos até a data da licitação é de R\$ 31.931.999,60 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo que 1/12 deste valor é de R\$ 2.660.999,97 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Ratificamos que esta nova declaração considera, de fato valores dos compromissos assumidos

Este é o relatório.

DA ANÁLISE DOS FATOS

Cumpramos ressaltar que a legislação de regência da espécie é a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme expressa disposição do preâmbulo do Edital do certame (documento 5345332).

Primeiramente, este pregoeiro observou precipuamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração Pública e os licitantes a seguirem estritamente as regras e condições estabelecidas no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos arts. 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Com isso, dentre as garantias primordiais que cercam o procedimento licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade etc.), podemos destacar a vinculação ao instrumento convocatório, responsável pela regulação das condutas, tanto da Administração, quanto dos licitantes. Representa ainda uma segurança ao licitante e ao interesse público, que determina que se observe as regras por ela própria estabelecidas no edital. Em regra, nada poderá ser alterado sem que haja previsão no edital.

Sobre os requisitos de qualificação econômico-financeira, consta no edital o seguinte:

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples

(...)

7.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor efetivo da contratação;

III - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação;

(...)

7.3.6 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

IV - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

(...)

Cumpramos observar que o procedimento licitatório é um procedimento informado por princípios constitucionais que consagram o desenvolvimento competitivo, realizado de modo transparente e isonômico, com a participação dos licitantes assegurada em diversas oportunidades, quer na fase interna, participando da formulação da estimativa de preços que norteará o certame, quer da fase externa, através de pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao instrumento convocatório, antes da fase competitiva, durante a fase de lances, e após, apresentando recursos contra as decisões de aceitação e habilitação.

Assim, não é surpresa que, esporadicamente, a participação dos licitantes, contemplada pelas normas e princípios

informativos da Licitação Pública, venha ao encontro do princípio da autotutela, propiciando, de modo alvissareiro e assertivo, que a Administração possa rever seus próprios atos, corrigindo-os, quando for o caso.

Na espécie, como foi apontado nas razões recursais apresentadas, verificou-se que a empresa classificada em primeiro lugar após a fase lances, deixou de atender a exigência expressa do Edital, que estabelece critérios objetivos para aferir a saúde financeira da empresa, de modo a evitar que ocorra uma contratação temerária, que enseje prejuízos à Administração. Por outro lado, como salienta em seu recurso a recorrente S&M SERVIÇOS LTDA., a não observação da exigência editalícia *prejudica a transparência e a competitividade do certame, na medida em que outros interessados podem ter deixado de participar da licitação, por não atender o critério formal objetivamente fixado no edital.*

Passamos, portanto, a analisar o atendimento ao item 7.3.6 do edital.

Inicialmente, saliente-se que a Recorrida foi a empresa contratada, encarregada da execução do mesmo objeto deste certame, referente às Eleições 2022, e teve, no Pregão Eletrônico nº 90045/2024, sua participação oportunizada em três ocasiões ao longo da fase competitiva do certame, em que poderia buscar atender a exigência expressa do Edital, a saber: quando do envio de sua documentação, solicitada via chat, ocasião em que poderia ter encaminhado os balanços patrimoniais de 2021 e 2022, em virtude dos prazos para Escrituração Contábil Digital. Tendo sido verificado que o Balanço Patrimonial de 2023 foi apresentado, e que o Patrimônio Líquido frente à Relação de Compromissos Assumidos apresentada em conformidade com a exigência do subitem 7.3.6 do Edital, a empresa foi diligenciada e, portanto, oportunizada nova participação, a fim de comprovar a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital. Por fim, diante dos recursos apresentados, que davam conta do desatendimento da proposta às exigências do Edital, foi oportunizada à Recorrida, em sede de contrarrazões, a terceira e derradeira chance para demonstrar o atendimento à exigência do Edital.

Causa-nos espécie que a empresa Recorrida, tendo sido executora de objeto similar nas Eleições 2022, tenha falhado reiteradamente em atender a exigência do Edital na presente licitação. Não se trata aqui de inabilitar a empresa com fundamento tão-somente em sua Relação de Compromissos Assumidos, encaminhadas sucessivamente, sem atendimento à exigência editalícia, mas sim, no desatendimento à exigência expressa do Edital, que a todos vincula e se presta a afastar a administração de contratações temerárias e preservar o regular desenvolvimento do certame, sua competitividade e isonomia.

O Patrimônio Líquido da recorrida constante do balanço patrimonial encerrado em 2023 é de R\$ 1.994.808,19 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oito reais e dezenove centavos), conforme documento nº 5414015, pág. 20, em desatendimento à exigência do subitem 7.3.6 do Edital, haja vista que se encontrava inferior ao 1/12 (um doze avos) do valor total anual da Relação de Compromissos Assumidos apresentada pela licitante, conforme exigido. Isso motivou o diligenciamento à empresa, que apresentou um Balancete para a comprovação de sua higidez financeira.

Ainda que merecesse ser discutida a aceitabilidade do balancete para fins de comprovação de sua saúde financeira, em sede de diligência, assevere-se que melhor sorte não ocorreu à recorrida Gestservi, haja vista que nas contrarrazões apresentadas, assumiu ter ocorrido falhas na relação de contratos apresentada durante o certame, bem como apresentou nova relação de contratos firmados no final de 2023 e em 2024. Ainda, informou que, diferentemente do alegado pela recorrente, o valor total dos compromissos assumidos até a data da licitação era de R\$31.931.999,60 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo que 1/12 desse montante corresponde a R\$2.660.999,97, inferior, portanto, ao valor do patrimônio líquido informado no balancete, de R\$2.772.326,79, o que atenderia ao edital.

Conforme item 7.13 do edital, A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Desse modo, o Pregoeiro consultou os bancos de dados públicos (Portal Nacional de Contratação Pública - PNCP e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União - CGU) e verificou discrepâncias nos valores de vários contratos lançados nas Relações de Compromissos Assumidos apresentadas, tanto em sede de diligência, quanto em suas contrarrazões.

Nesse cenário, cumpre ressaltar que a recorrida não comprovou suas alegações presentes nas contrarrazões, seja por meio da demonstração de aditivos contratuais ou quaisquer outros documentos idôneos.

Acerca da omissão dos contratos, alegada pela recorrente, cabe a seguinte correção: Foi informado pela recorrente que 3 (três) contratos foram omitidos na relação apresentada pela Recorrida. Entretanto, após análise, verificou-se que o contrato nº 72/2023, firmado com a Universidade Federal de Lavras, já constava na relação de compromissos assumidos apresentada pela recorrida. Portanto, foram 2 (dois) contratos omitidos. Sobre essa questão, a recorrida alegou que a relação de compromissos assumidos foi produzida de forma manual e houve erro material. A recorrida ainda acrescentou outro contrato, firmado com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Arinos - Término da Vigência - 10/11/2024 - Valor mensal: R\$ 12.912,88. Porém, cabe nova correção, pois o Campus Correto do Instituto citado é Almenara, conforme Contrato 14/2019.

Nessa seara, nova correção: o contrato nº 52/2020, firmado com o TRE-MG, consta incorretamente como 52/2022 na planilha informada pela Gestservi.

Assim, no exercício da autotutela, além dos contratos indicados pela recorrente como supostamente irregulares, todos os demais contratos relacionados pela Gestservi e disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência foram consultados.

Constatou-se que os valores remanescentes dos contratos, considerados a partir da data de abertura da licitação, que ocorreu em 24/06/2024, totalizavam R\$33.399.510,91. Assim, 1/12 (um doze avos) desse valor corresponde a R\$2.783.292,58, ou seja, superior ao valor do Patrimônio Líquido informado no balancete, a saber, R\$2.772.326,79. Dessa forma, o item 7.3.6 do edital restou não atendido.

Na oportunidade, verificou-se ainda a ocorrência de inconsistências na nova relação de compromissos assumidos apresentada pela recorrida, consubstanciada na divergência de valores. Como exemplificação, podemos citar os seguintes contratos vultuosos:

Nº Contrato	Órgão	Vigência	Valor total	Valor remanescente pesquisado	Valor remanescente informado pela Gestservi
52/2020	TRE-MG	22/6/2024 a 21/06/2025	R\$ 4.621.423,16	R\$ 4.583.438,86	R\$ 4.001.804,86
72/2023	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	06/01/2024 a 05/01/2025	R\$ 14.420.603,40	R\$ 7.704.157,98	R\$ 6.124.546,45
14/2023	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	04/05/2024 a 03/05/2025	R\$ 6.133.183,44	R\$ 5.259.414,84	R\$ 5.192.201,87

Tais constatações não poderiam ser saneadas por meio de diligência, haja vista que, conforme mencionado, a Gestservi foi diligenciada durante o certame.

Portanto, realizar diligência no atual momento para sanear documento já diligenciado e, sequer comprovado no momento oportuno, a saber, quando da apresentação de contrarrazões pela recorrida, importaria favorecer a empresa, em detrimento dos demais licitantes, ferindo, por consequência, o princípio da isonomia, salutar no julgamento das licitações.

Pelo exposto, verificada a procedência dos recursos apresentados e o não atendimento da proposta apresentada pela Recorrida às exigências do Edital, passamos a exercer o juízo de retratação para promover a necessária "volta de fase", com a inabilitação da Recorrida e prosseguimento do certame em face dos demais licitantes, em observância da estrita ordem de classificação.

Em 10 de julho de 2024.

RAFAEL GUSTAVO SILVA RESENDE
Pregoeiro